

CASL – CASA DE ACOLHIMENTO SOL NASCENTE

REGULAMENTO INTERNO

POLO SOL NASCENTE

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Norma I

Âmbito da Aplicação

A CASL – Casa de Acolhimento Sol Nascente com sede na Rua da Eira, nº 36, 4825-270, Freguesia de Monte Córdova, é uma Associação Particular de Solidariedade Social-IPSS (D.R. 18 de outubro de 2006, nº 201, série (parte especial) e contribuinte nº 504840312.

A CASL – Casa de Acolhimento Sol Nascente possui um acordo de cooperação para a resposta social de Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI), celebrada com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, a 18 de agosto de 2015, para o POLO SOL NASCENTE, sito em Rua S. Francisco, nº270, 4825-484 Monte Córdova. Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

Norma II

Legislação aplicável

☉ Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI) é uma resposta social que se rege:

- 1) Portaria nº 70/2021, de 26 de março. – Regulamenta as condições gerais do edificado, os termos e as condições técnicas da Instalação e de organização, funcionamento e instalação que deve obedecer a Resposta Social do CACI;
- 2) Portaria 196-A/2015, republicada pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho;
- 3) Protocolo de cooperação em vigor;
- 4) Circulares e demais legislação.

Artigo 1º

Destinatários

1. O CACI destina-se a pessoas com deficiência, com idade igual ou superior a 18 anos, que não possam por si só, temporária ou permanentemente, dar continuidade ao seu percurso formativo ou exercer uma atividade profissional, ou ainda que se encontrem em processo de inclusão socioprofissional, designadamente entre experiências laborais.

Artigo 2º

Objetivos

1. O CACI prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:

- a) Criar condições que visem a valorização pessoal e a inclusão social de pessoas com deficiência;
- b) Desenvolver estratégias de promoção da autoestima e da autonomia pessoal e social, através do envolvimento e participação ativa dos/as próprios/as na definição das atividades a desenvolver;
- c) Promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e relacionais, tendo em conta o perfil, as aptidões, os interesses e necessidades das pessoas com deficiência, com vista a capacitar e maximizar as suas oportunidades de participação social e económica;
- d) Contribuir para o bem-estar emocional e social, através da qualificação das atividades desenvolvidas, no que diz respeito ao número, variedade e natureza, privilegiando as atividades focadas na singularidade de cada pessoa com deficiência, promovendo o seu bem-estar e qualidade de vida;
- e) Articular os processos de transição para programas de inclusão socioprofissional ou de reabilitação profissional;
- f) Desenvolver atividades e serviços centrados em facilitar/mediar percursos de aprendizagem e de inclusão, que possibilitem um maior acesso à comunidade, aos seus recursos e atividades;
- g) Fomentar a participação ativa das pessoas com deficiência, da respetiva família e/ou representante legal na definição do projeto de vida da pessoa com deficiência, que se consubstancia na celebração do plano individual de inclusão (PII);
- h) Promover medidas e ações de capacitação e de aprendizagem ao longo da vida, observando a evolução das características individuais de cada destinatário, potenciando sempre a sua autonomia e inclusão;
- i) Dinamizar ações de inclusão na comunidade, que promovam a alteração das representações, dos valores e das atitudes da sociedade face às pessoas com deficiência, e a melhoria da sua qualidade de vida.

Artigo 3º

Áreas de intervenção e serviços

1 - O CACI prossegue os seus objetivos nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Desenvolvimento de competências relacionais, pessoais e sociais;
- b) Promoção do bem-estar, da qualidade de vida, da ocupação e da interação com o meio;
- c) Capacitação para a inclusão social e profissional;

2 - O CACI presta, designadamente, os seguintes serviços:

- a) Alimentação e cuidados pessoais;
- b) Apoio terapêutico;
- c) Promoção e desenvolvimento do bem-estar físico, emocional, psíquico e social;
- d) Transporte;
- e) Apoio na capacitação dos cuidadores informais.

3 - O CACI deve cooperar e articular com outras entidades e serviços da comunidade, designadamente da área da educação, saúde, segurança social, emprego e formação profissional, promovendo igualmente iniciativas de trabalho em rede para identificação e sensibilização das estruturas existentes na comunidade, adiante designadas por entidades externas.

Artigo 4º

Tipologia de atividades

1 - Tendo por referência as capacidades, funcionalidade, interesses e necessidades da pessoa com deficiência, as atividades devem ser planeadas e organizadas de forma individualizada, valorizando as suas escolhas, necessidades, interesses e vontades.

2 - As atividades a desenvolver são as seguintes:

- a) Atividades ocupacionais são desenvolvidas no CACI e visam garantir o conforto e bem-estar da pessoa com deficiência, mantendo-a ativa e motivada na realização das suas atividades de vida diária, tendo em vista o desenvolvimento das suas potencialidades, da autonomia e do seu equilíbrio físico, emocional e relacional, proporcionando-lhe, sempre que possível, a transição para programas de inclusão socioprofissional.
- b) Atividades terapêuticas visam o desenvolvimento de intervenções de reabilitação psicossocial, através do estímulo e preservação das capacidades cognitivas, sensoriais e motoras, com o objetivo de ensinar e capacitar as pessoas com deficiência para o desenvolvimento das suas aptidões físicas, intelectuais e emocionais, necessárias à sua vida autónoma.
- c) Atividades de interação com o meio têm por objetivo desenvolver as competências pessoais, sociais e relacionais das pessoas com deficiência, estimulando a sua capacitação cognitiva e a sua socialização, mediante a realização e o envolvimento em experiências diversificadas na comunidade.
- d) Atividades socialmente úteis visam o treino de competências sociais e profissionais em contexto real de trabalho, devendo ser privilegiado o seu desenvolvimento em entidade externa ao CACI.

3 - As atividades previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior são desenvolvidas no CACI ou em parceria com entidades da comunidade.

4 - As atividades previstas na alínea d) do n.º 2 devem ser preferencialmente realizadas na comunidade

Artigo 5º

Condições para o exercício das atividades

- 1 - O CACI enquadra, orienta e acompanha tecnicamente o desenvolvimento das atividades previstas nas alíneas d) do n.º 2 da norma artigo 4.º nas entidades externas, de acordo com o previsto no respetivo PII da pessoa com deficiência.
- 2 - As entidades externas podem ser de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos.
- 3 - As atividades referidas no n.º 1 devem ser desenvolvidas a tempo parcial, não podendo ultrapassar 20 horas semanais.

Artigo 6º

Protocolo de Parceria

- 1 - O exercício das atividades previstas nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 4.º são objeto de um protocolo de parceria, a celebrar entre a instituição gestora do CACI e a entidade externa, do qual consta, designadamente:
 - a) A identificação dos outorgantes;
 - b) A identificação das pessoas com deficiência;
 - c) As atividades a desenvolver, respetivo local e horário;
 - d) Os direitos e deveres das partes;
 - e) O apoio financeiro, ou outro, à instituição gestora do CACI, quando protocolado;
 - f) A vigência do protocolo de parceria;
 - g) A identificação do técnico ou técnica de referência, responsável pelo acompanhamento da pessoa com deficiência.
- 2 - A instituição gestora do CACI deve, no prazo de 30 dias após a celebração do protocolo de parceria a que se refere o número anterior, dar conhecimento do mesmo aos serviços competentes do ISS, I. P.

Artigo 7.º

Obrigações da instituição gestora do CACI

- 1 - A instituição gestora do CACI obriga-se, designadamente, a:
 - a) Celebrar, executar e acompanhar o PII da pessoa com deficiência;
 - b) Obter a prévia autorização, por escrito, da pessoa com deficiência, da sua família e/ou representante legal, para a realização da avaliação técnica das capacidades, funcionalidade e potencialidades;

- c) Assegurar o direito de participação e de autodeterminação da pessoa com deficiência, bem como da sua família e/ou representante legal, na definição do seu projeto de vida, que se consubstancia na celebração do PII;
 - d) Encaminhar, com base nos resultados da avaliação técnica, as pessoas com deficiência que reúnam condições para desenvolver as diferentes atividades;
 - e) Zelar para que o desenvolvimento das atividades não prejudique a saúde e segurança, nem coloque em risco a integridade física das pessoas com deficiência;
 - f) Acompanhar, monitorizar e avaliar a execução e o desenvolvimento das atividades previstas no PII, designando para esse efeito um técnico de referência;
 - g) Elaborar relatório sobre o acompanhamento e avaliação do impacto das atividades no desenvolvimento pessoal, social e profissional da pessoa com deficiência, o qual fará parte integrante do respetivo PII, com a periodicidade máxima de 6 meses.
- 2 - A instituição gestora do CACI obriga-se, no âmbito do desenvolvimento das atividades previstas nas alíneas d) do n.º 2, do artigo 6º, ainda a:
- a) Celebrar um seguro de acidentes pessoais;
 - b) Assegurar o transporte para os locais onde é exercida a atividade e respetivo regresso, bem como de outras deslocações imprescindíveis relacionadas com as atividades, sempre que a utilização da rede pública de transportes seja incompatível com a autonomia da pessoa com deficiência ou por indisponibilidade de oferta da rede de transportes;
 - c) Assegurar mensalmente que a compensação monetária, calculada de acordo com o previsto no artigo 19.º da presente portaria, é entregue à pessoa com deficiência.

Artigo 8º

Obrigações das entidades externas

1. No âmbito das atividades previstas nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 4º, as entidades externas obrigam-se, a:
 - a) Zelar pelo acolhimento nas suas instalações das pessoas com deficiência, no horário estabelecido no protocolo celebrado com as entidades gestoras;
 - b) Acompanhar e avaliar, com o técnico ou técnica de referência da entidade gestora do CACI, o desenvolvimento e execução das atividades previstas no protocolo de parceria;
 - c) Monitorizar e supervisionar as atividades desenvolvidas, designando para esse efeito um supervisor responsável;
 - d) Manter afixado, em local visível e de fácil acesso, o horário das atividades, bem como a indicação do respetivo supervisor responsável;

- e) Integrar, sempre que possível, as pessoas com deficiência que frequentam o CACI, em ações de formação organizadas para os seus profissionais;
- f) Proporcionar diariamente o almoço, sempre que exista refeitório;
- g) Proceder ao pagamento mensal do apoio previsto no artigo 10.º

Artigo 9º

Direitos e deveres da pessoa que frequenta o CACI

1 - A pessoa com deficiência que frequenta o CACI tem direito, nomeadamente, a:

- a) Ser preservada a sua dignidade, privacidade, intimidade e individualidade;
- b) Ser informada e a participar em todas as decisões em que é parte interessada, sempre que tal se revele possível;
- c) Celebrar um PII, que consubstancie o projeto de vida no CACI, subscrito, sempre que possível pelo próprio, pela sua família e/ou representante legal;
- d) Ver respeitados os seus interesses individuais, as suas necessidades e expetativas pessoais, sociais e profissionais;
- e) Auferir uma compensação monetária, sempre que sejam desenvolvidas as atividades previstas nas alíneas
- d) do n.º 2 do artigo 6º, paga nos termos previstos no artigo 10.º;
- f) Dispor de seguro de acidentes pessoais, sempre que sejam exercidas atividades socialmente úteis e/ou atividades de qualificação para a inclusão social e profissional;
- g) Aceder a transporte para os locais onde é exercida a atividade e respetivo regresso, bem como de outras deslocações imprescindíveis relacionadas com as atividades, sempre que a utilização da rede pública de transportes seja incompatível com a autonomia da pessoa com deficiência ou por indisponibilidade de oferta da rede de transportes;
- h) Beneficiar, sempre que possível, de ações de formação organizadas pelas entidades externas;
- i) Usufruir diariamente do almoço;
- j) Consultar o seu PII e solicitar a sua revisão.

2 - Constituem deveres da pessoa com deficiência que frequenta o CACI, nomeadamente, os seguintes:

- a) Tratar com urbanidade e respeito os responsáveis e profissionais da instituição gestora do CACI e das entidades externas onde se encontrem integrados;
- b) Respeitar o sigilo profissional relativo às entidades externas onde se encontrem integrados;
- c) Zelar pela boa conservação dos equipamentos e outros bens que lhe estejam confiados;
- d) Ser assíduo.

Artigo 10.º

Compensação monetária

- 1 - Pelo exercício das atividades, as pessoas com deficiência auferem uma compensação monetária, calculada em função da natureza e complexidade das tarefas efetuadas, não podendo a mesma exceder o valor correspondente a 50 % do indexante dos apoios sociais (IAS), nem ter um valor inferior a 10 % do IAS.
- 2 - As compensações monetárias pagas devem constar de um registo, em documento próprio, que faz parte integrante do PII.
- 3 - A compensação monetária atribuída é acumulável com qualquer prestação da segurança social concedida nos termos da lei e não é suscetível de quaisquer descontos, nem releva para efeitos de cálculo da comparticipação familiar.

Artigo 11.º

Segurança social

As pessoas com deficiência que desenvolvem as atividades previstas nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 6º não são, pelo exercício dessas atividades, abrangidos pelos regimes do sistema previdencial de segurança social.

Artigo 12.º

Direção técnica do CACI

- 1 - Ao diretor técnico do CACI compete dirigir o estabelecimento, programar as atividades e coordenar e supervisionar os profissionais, com vista ao seu normal funcionamento.
- 2 - Compete ainda ao diretor técnico:
 - a) Promover reuniões com os profissionais;
 - b) Promover reuniões com as pessoas com deficiência, os seus familiares e/ou representante legal, no âmbito do processo de avaliação do PII, ou para além deste, sempre que se justifique.
- 3 - A direção técnica do CACI é assegurada por um técnico superior da equipa, com formação superior em ciências sociais e humanas, do comportamento, saúde ou serviço social, preferencialmente com experiência profissional ou formação específica na área da deficiência.
- 4 - Quando o CACI disponha de duas unidades funcionais, a direção técnica é assegurada a tempo inteiro, podendo ser assegurada a meio tempo, quando disponha de apenas uma unidade funcional.
- 5 - Quando o CACI funcione acoplado a outra resposta social da área da deficiência, a direção técnica pode ser assegurada pelo diretor técnico da mesma.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE LISTA DE ESPERA / ADMISSÃO DOS UTENTES/DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Artigo 13.º

Listas de espera

1. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, é comunicado ao utente a sua posição na lista de espera pelo Serviço Social.
2. A sua revisão é anual ou sempre que se proceda a admissões.

Artigo 14.º

Condições de admissão

1 - A admissão da pessoa com deficiência no CACI está sujeita à apresentação de um relatório clínico e ou relatório de equipa multidisciplinar, com data inferior a um ano, que certifique a deficiência e o grau de incapacidade, bem como, sempre que se aplique, a avaliação diagnóstica com base no seu PIT.

2 - Do relatório devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da pessoa com deficiência e/ou do seu ou da sua representante legal;
- b) Situação física, psíquica e social.

3 - Quando não se verificarem as condições de admissão em CACI, deve a pessoa ser encaminhada para a estrutura ou atividade formativa ou profissional mais adequada à sua situação.

4 - São condições de admissão:

- a) Pessoas com deficiência social e economicamente mais desfavorecidas;
- b) Ter deficiência grave, temporária ou permanente, que não permita o exercício de uma atividade produtiva ou integração em emprego protegido;
- c) Pessoas que não sejam portadoras de nenhuma doença infectocontagiosa em fase ativa;
- d) Ter idade igual ou superior a 18 anos;

Artigo 15.º

Contrato de prestação de serviços

1 - No ato de admissão ao CACI, é obrigatória a celebração, por escrito, de contrato de prestação de serviços com a pessoa com deficiência ou representante legal, de onde constem, designadamente:

- a) A identificação da pessoa com deficiência ou do seu ou da sua representante legal;
- b) Os direitos e obrigações das partes;

- c) Os serviços e atividades contratualizados;
 - d) O valor da mensalidade ou da comparticipação familiar;
 - e) As condições de suspensão, cessação e rescisão do contrato.
- 2 - Do contrato é entregue um exemplar à pessoa com deficiência ou representante legal e o outro arquivado no processo individual.
- 3 - Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelos outorgantes.

Artigo 16.º

Processo individual

- 1 - É obrigatória a elaboração de um processo individual da pessoa com deficiência, do qual constam, designadamente:
- a) A ficha de inscrição de onde conste a sua identificação, do médico assistente e da pessoa de referência ou representante legal e o respetivo contacto;
 - b) A data de admissão;
 - c) Relatório social, o qual deve conter elementos de caracterização individual, familiar e social;
 - d) Relatório clínico e/ou de equipa multidisciplinar da situação de deficiência;
 - e) O PII, definido nos termos previstos no artigo 26.º;
 - f) O documento de registo das compensações monetárias, quando aplicável;
 - g) O PIT, quando aplicável;
 - h) O exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - i) O registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas;
 - j) Cópia da apólice do seguro de acidentes pessoais, quando as atividades são desenvolvidas em entidades externas.
- 2 - O processo individual deve estar atualizado, tem natureza confidencial e é de acesso restrito, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17.º

Plano individual de inclusão

- 1 - O plano individual de inclusão (PII) é um instrumento de planeamento, monitorização e avaliação do percurso de vida da pessoa com deficiência, que deve integrar, de entre outra informação relevante, os objetivos que se propõe atingir, as ações e atividades que se perspetivam como adequadas aos objetivos em causa, bem como a inventariação dos meios necessários à sua efetiva concretização.
- 2 - O PII é de elaboração e implementação obrigatórias.
- 3 - A elaboração, implementação e avaliação do PII deve obedecer aos seguintes princípios:

- a) A individualização e personalização, respeitando os objetivos, valores e os interesses das pessoas com deficiência;
- b) A participação ativa e a autodeterminação da pessoa com deficiência, dos seus familiares e/ou representante legal, em todas as fases do processo, enquanto principais agentes decisores;
- c) A valorização das aprendizagens ao longo da vida e nos seus diferentes domínios;
- d) A concretização de experiências e aprendizagens em contextos diversificados, que favoreçam a tomada de decisões de forma autónoma e promovam a sustentabilidade de projetos de vida independentes e inclusivos;
- e) Promover oportunidades de escolha e o desenvolvimento de comportamentos autodeterminados, apoiados nos direitos humanos das pessoas com deficiência e na sua inclusão plena na sociedade.

4 - O desenvolvimento do PII deve ser acompanhado e avaliado de forma contínua, pelo técnico ou técnica de referência designado/a, abrangendo a coordenação das atividades nele inscritas, a avaliação e a eventual necessidade de introdução de alterações, em colaboração e articulação com todas as partes intervenientes.

5 - O PII deve ser datado e assinado por todos/as os ou as profissionais que participam na sua definição, pelos familiares e/ou representante legal e, sempre que possível, pela pessoa com deficiência.

6 - O original do PII é integrado no processo individual, sendo fornecida, quando solicitada, uma cópia à pessoa com deficiência, aos seus familiares e/ou representante legal.

Artigo 18.º

Acesso à informação

1. O CACI deve proceder à afixação, em local visível e de fácil acesso, dos seguintes documentos:

- a) Cópia da licença de funcionamento, quando aplicável;
- b) Identificação da direção técnica
- c) Horário de funcionamento;
- d) Identificação das atividades, incluindo as realizadas em entidades externas;
- e) Mapa semanal de ementas, incluindo dietas;
- f) Preçário;
- g) Critérios de determinação da comparticipação familiar, quando aplicável;
- h) Publicação dos apoios financeiros da segurança social, quando aplicável;
- i) Indicação da existência de livro de reclamações;
- j) Mapa de pessoal e respetivos horários;
- k) Regulamento interno;
- l) Minuta do contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO III
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 19º
Instalações da SEDE

1. As instalações da CASL-SEDE são constituídas pelos seguintes compartimentos:

- 1 Sala polivalente AVD com copa e espaço para as refeições;
- 1 Sala de SOS / Emergência;
- 1 Gabinete técnico;
- 1 Sala de Atividades;
- 1 Sala de trabalhos manuais;
- 1 Sala de Sensações terapêuticas (*Snoezelen*);
- 2 Casas de banho;
- 1 Gabinete de direção;
- Anexos para armazenamento de material.

2. As instalações da CASL-POLO são constituídas pelos seguintes compartimentos:

- 1 Sala polivalente AVD com copa e espaço para as refeições;
- 1 Sala de SOS / Emergência;
- 1 Gabinete técnico;
- 2 Sala de actividades;
- 1 Sala de trabalhos manuais;
- 3 Casas de banho;
- Ringue;
- Anexos para armazenamento de material.

Artigo 20º
Horário de Funcionamento

1. A CASL funciona de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
2. O horário de funcionamento é das 9h às 17h;
3. Das 7:45 h às 9:00h e das 17:00 às 18:30h é realizado o transporte dos utentes/de pessoas com deficiência nas viaturas da CASL;

4. A CASL de acordo com a auscultação das famílias, apenas pode encerrar para realização de obras de manutenção e/ou limpezas desinfestações mais profundas e férias. Sendo o período preferencial de 15 a 30 de agosto e de 24 a 31 de dezembro.
5. A CASL poderá encerrar por razões que lhe sejam alheias ou por imposições governamentais.

Artigo 21º

Tabela de participações/Participação mensal

1. A tabela de participações familiares foi definida de acordo com a legislação/normativos em vigor, encontra-se afixada em local bem visível (Ver Anexo I).
2. De acordo com o disposto na Circular Normativa n.º 4, de 16/12/2014, o cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

N

Sendo que:

RC = Rendimento per capita mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

3. A participação é paga antecipadamente até ao dia 10 de cada mês na CASL;
4. No ato da admissão é devido o pagamento da primeira participação;
5. O não cumprimento deste prazo, sem motivo considerado justificável, implica a suspensão da frequência até a situação se encontrar regularizada (prazo máximo de 1 mês);
6. Participação em actividades extras: Hidroterapia, Colónia de férias entre outras actividades que se possam vir a desenvolver-se em comum acordo.
7. Diferenciação na participação familiar conforme a tipologia de vaga
Quando aplicável, conforme o Acordo de Cooperação e/ou opção de gestão, diferenciação entre a participação da vaga na resposta social seja lugar participado pelo ISS, I.P e não participado.

Artigo 22º

Conceitos/ Definições

1. Definição de comparticipação familiar

Considera-se comparticipação familiar, o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida para cada resposta social, a aplicar sobre o rendimento per capita do agregado familiar.

1.1. Para além das pessoas com deficiência da resposta social integra o agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de fato há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o de pessoas com deficiência; ou qualquer dos elementos do agregado família e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao de pessoas com deficiência; ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
- e) Adotados e tutelados pelo de pessoas com deficiência; ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao de pessoas com deficiência; ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

1.1.1. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, não são considerados para efeitos do agregado familiar, as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Tenham entre si um vínculo contratual (Ex. Hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
- b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo;

1.2. Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de alguns membros do agregado familiar e, a ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que se revista carácter temporário.

2. Rendimentos do agregado familiar

2.1. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF) consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente- rendimentos empresariais e profissionais;

- c) De pensões;
- d) De 50% prestação Social para a Inclusão (PSI);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais;
- g) De capitais;
- h) Reembolso da nota de liquidação do IRS;
- i) Os rendimentos do trabalho independente no regime de contabilidade organizada: no âmbito do regime de contabilidade organizada é considerado ou o lucro tributável ou dois IAS (Indexante de Apoio Sociais) por mês, optando pelo maior.

2.2. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

2.2.1. Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no código de IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

2.2.2. Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea C), no ponto 5.1., as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensão e as pensões de alimentos.

2.2.3. Consideram-se rendimentos prediais, rendimentos definidos no artigo 8º do código de IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

2.2.4. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente ponto, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou dos documentos que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.

2.2.5. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.

2.2.6. Consideram-se rendimentos capitais, os rendimentos definidos no art. 5^a do código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

2.2.7 Sempre que os rendimentos referidos no número anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

2.3. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

3. Despesas fixas do agregado familiar

3.1. Para efeitos de determinação do montante disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido
- b) Renda da casa ou prestação dividida pela aquisição de habitação própria permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de usos continuado em caso de doença crónica;
- e) Ao somatório das despesas referidas, pode ser estabelecido um limite máximo do total das despesas a considerar, salvaguardando que o mesmo não seja inferior à RMMG. Nos casos em que essa soma é inferior a RMMG, é considerado o valor real da despesa.
- f) Valor do pagamento de IRS presente na nota de liquidação.

4. Prova dos rendimentos e das despesas fixas

4.1. A prova de rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado;

4.2. Sempre que existam dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem diligências que considerem adequadas, podem as instituições convencionar um montante da comparticipação familiar até ao limite máximo;

4.3. A falta de entrega de documentos a que se refere o ponto 4.1 no prazo concebido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima;

4.4. A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

5. Montante Máximo da comparticipação familiar

5.1. A comparticipação familiar máxima, não pode exceder o custo médio real do de pessoas com deficiência; verificado na resposta social, no ano anterior;

a) Considera-se custo médio real do de pessoas com deficiência; aquele que é calculado em função do valor das despesas efetivas verificadas no ano anterior com o funcionamento da resposta social, atualizado de acordo com o índice de Inflação, e do número de utentes que frequentam a resposta social nesse ano.

Artigo 23º

Redução e revisão da comparticipação familiar

1. Haverá lugar a redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente justificado por motivos de saúde, exceda 15 dias seguidos.
2. Haverá lugar a redução da comparticipação familiar mensal sempre que determinado pela Segurança Social/ orientações governamentais.
3. As comparticipações são objeto de revisão anual, a efetuar no início do ano civil.
4. As comparticipações podem sofrer revisões por alterações das circunstâncias que estiveram na base da definição da comparticipação familiar de determinado agregado familiar pela utilização da resposta social, designadamente no rendimento per capita mensal, podem as instituições proceder á revisão da respetiva comparticipação.
5. Será revisto o valor anual do seguro obrigatório, a efetuar no início do ano civil. (Seguro de acidentes pessoais)

RECURSOS
CAPÍTULO V
DIREITOS E DEVERES DOS UTENTE

Artigo 24º
Direitos dos Utentes

1. Respeito pela dignidade humana

Este direito humano fundamental será respeitado por todos os colaboradores que intervêm no processo, quer no que respeita à prestação técnica, quer ao ato de acolhimento, orientação e encaminhamento dos utentes/de pessoas com deficiência, numa perspetiva humanizada. As condições das instalações e equipamentos também irão ao encontro do respeito pelo conforto e o bem-estar que a situação da pessoa com deficiência requer. Os colaboradores deverão ainda respeitar as convicções culturais, filosóficas e religiosas dos utentes/de pessoas com deficiência.

2. Cuidados apropriados à deficiência

Os serviços de reabilitação estarão acessíveis a todos os cidadãos, de forma a prestar, em tempo útil, os cuidados técnicos e cientificamente adequados ao processo de reabilitação.

A determinação da oportunidade e adequação dos cuidados pautar-se-á por critérios técnicos, não podendo daí resultar qualquer forma de discriminação.

Os recursos existentes serão integralmente postos ao serviço das pessoas com deficiência e da comunidade, até ao limite das disponibilidades.

3. Prestação de serviços continuados

Todos os cidadãos com deficiência obterão uma resposta pronta e eficiente que se integre num plano de intervenções continuadas, de modo a proporcionar-lhes um acompanhamento adequado ao seu processo de reabilitação.

Os diversos níveis de serviços coordenar-se-ão, de forma a não haver quebras na sua prestação que possam afetar o processo de reabilitação. Deste modo procura-se obter a confiança e proporcionar a segurança necessária ao seu equilíbrio físico e psíquico.

Às pessoas com deficiência e suas famílias serão ainda proporcionadas informações e conhecimentos que se mostrem essenciais aos cuidados que a pessoa com deficiência deve receber no seu domicílio.

4. Confidencialidade

A confidencialidade de toda a informação referente a um utente/de pessoas com deficiência; tem como finalidade proteger a sua esfera privada. Esta informação pode ser utilizada ou divulgada sempre que os utentes/de pessoas com deficiência ou familiares derem o seu consentimento ou em casos em que a lei obrigue.

5. Acesso à informação

Toda a informação técnica e elementos identificativos de um utente/de pessoas com deficiência; estão no seu processo. O utente/de pessoas com deficiência; tem direito ao acesso à informação registada no seu processo, devendo essa informação ser fornecida de forma adaptada às suas necessidades, tendo em conta a personalidade, o perfil da pessoa e as suas condições clínicas e psíquicas.

6. Participação

Participação dos utentes na elaboração dos planos de atividades, dos objetivos e atividades inerentes ao Plano Individual.

7. Respeito pela privacidade

A privacidade consubstancia-se no direito do de pessoas com deficiência; ser apenas atendido pelos profissionais indispensáveis à satisfação das suas necessidades, exceto se o próprio de pessoas com deficiência; consentir ou solicitar a presença de outros elementos.

8. Sugestões e reclamações

Os utentes têm o direito para, por si, por interposta pessoa devidamente habilitada, ou ainda por organizações representativas, avaliar a qualidade dos serviços prestados e apresentar sugestões ou reclamações, ser informado de proposta de alteração apresentada, em tempo útil, de forma a garantir a satisfação das necessidades do utente.

Artigo 25º

Deveres dos Utentes

- a) Pagamento pontual da comparticipação (CACI) a que está obrigado até ao dia 10 de cada mês. O não pagamento de duas comparticipações seguidas poderá levar á cessação de contrato.
- b) Respeitar todos os funcionários e dirigentes;
- c) Zelar pela conservação e utilização dos equipamentos, instalações e demais bens;

- d) Suportar as custas de substituição ou reparação dos equipamentos, sempre que estes sofram danos resultantes do comportamento doloso ou gravemente negligente;
- e) Respeitar as regras específicas de funcionamento das atividades da Instituição

Artigo 26º

Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

1. Formalizar acordos de Cooperação com a Segurança Social com vista à obtenção de apoio financeiro, imprescindível ao funcionamento do CACI;
2. Obter a colaboração leal, o respeito, o relacionamento correto e comprometimento dos utentes, seus representantes e demais entidades interessadas na melhoria contínua da instituição;
3. Contar com a participação dos familiares ou encarregados de educação para a análise conjunta das melhores soluções para a vida dos utentes;
4. Contar com comparticipações de atividades extras (Hidroterapia, orientação e mobilidade entre outras);
5. Proceder à admissão de colaboradores;
6. Estabelecer parcerias de cooperação com associações e entidades;
7. Promover ações de angariação de fundos com vista a sustentabilidade;
8. Prestar serviços à comunidade, sempre que solicitado, como meio de suporte à sustentabilidade (ex. sessões de orientação e mobilidade; sala *Snoezelen*; sessões terapêuticas e outras)

Artigo 27º

Deveres da Entidade Gestora

1. Garantir o bom funcionamento do CACI e assegurar o bem-estar dos utentes, promovendo a participação dos mesmos na vida da associação;
2. Adequar os meios humanos, materiais e financeiros disponíveis às necessidades do funcionamento do CACI;
3. Promover atividades promotoras de reconhecimento social dos utentes;
4. Formalizar um seguro de acidentes pessoal para os utentes;
5. Obrigar-se, nos termos da legislação em vigor, a disponibilizar sempre que solicitado, um “Livro de Reclamações”;
6. Respeitar a opinião e sugestões dos utentes;
7. Organizar atividades que vão de encontro aos interesses, desejos e necessidades dos utentes.

Artigo 28º

Interrupção da Prestação de cuidados por iniciativa do utente

1. É admitida a interrupção da prestação de cuidados sempre que o de pessoas com deficiência; seja submetido a alguma intervenção cirúrgica ou internamento;
2. É admitido a interrupção da prestação de cuidados sempre que o de pessoas com deficiência; queira fazer férias com os familiares;
3. Qualquer doença ou comportamento do de pessoas com deficiência; que perturbe o funcionamento normal da resposta social dará azo á interrupção da frequência até á sua resolução médica / psicológica;

Artigo 29º

Bens dos Utentes

1. A CASL não se responsabiliza pelos objetos e valores, que os utentes lhe entreguem à sua guarda;

Artigo 30º

Cessação de frequência das atividades ocupacionais

1. A frequência de atividades ocupacionais cessará quando deixarem de subsistir as condições em que se basear a admissão da pessoa com deficiência, nomeadamente:

- a) Pela sua integração noutra estrutura mais adequada a sua nova situação, designadamente em centros de emprego protegido ou eventualmente no mercado normal de trabalho;
- b) Pelo agravamento das condições psíquicas e físicas da pessoa e que imponha a sua saída para estruturas mais adequadas à sua nova situação.

2. Em qualquer das hipóteses referidas no número anterior a decisão deve ser tomada pelo responsável do estabelecimento mediante parecer da equipa técnica pluridisciplinar.

Artigo 31º

Sugestões e reclamações

Nos termos da legislação em vigor este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado, sempre que desejado.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º
Alterações ao Regulamento Interno

1. Qualquer alteração ao Regulamento Interno será comunicada à pessoa com deficiência; ou seus representantes legais, e ao ISS, IP., nos 30 dias precedentes a sua entrada em vigor.

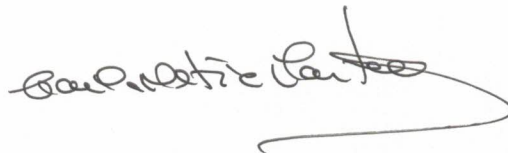
Artigo 33º
Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas no Regulamento Interno, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação normativa em vigor sobre a matéria. Qualquer caso omissivo no presente Regulamento será resolvido pela Direção, após ouvido o parecer do Coordenador / diretor técnico, para considerar em futura alteração.

Artigo 34º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação

Aprovado em reunião de Direção a 02 Outubro de 2023



Anexo 1: Tabela de participações

Tabela de Participação 2022							
	Escalões		Capitação familiar		% Sob a capitação familiar	Valor da participação	
1º	10%	30%	70,50 €	211,50 €	40%	28,20 €	84,60 €
2º	31%	50%	218,55 €	352,50 €	45%	98,35 €	158,63 €
3º	51%	70%	359,55 €	493,50 €	50%	179,78 €	246,75 €
4º	71%	100%	500,55 €	705,00 €	60%	300,33 €	423,00 €
5º	101%	150%	712,05 €	1.057,50 €	65%	462,83 €	687,38 €

Remuneração mínima mensal garantida (RMMG) 2022- 705 €